



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.117, DE 2007**

Apensados: PL nº 1.118/2007, PL nº 1.453/2007, PL nº 2.129/2007, PL nº 3.806/2008, PL nº 4.170/2008, PL nº 6.621/2009, PL nº 1.108/2011, PL nº 1.383/2011, PL nº 1.651/2011, PL nº 2.103/2011, PL nº 2.403/2011, PL nº 841/2011, PL nº 990/2011, PL nº 3.363/2012, PL nº 3.882/2012, PL nº 3.910/2012, PL nº 5.763/2013, PL nº 6.449/2013, PL nº 8.209/2014, PL nº 8.319/2014, PL nº 3.759/2015, PL nº 9.806/2018, PL nº 9.846/2018, PL nº 19/2019 e PL nº 2.093/2019

Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e a Lei nº 8.001 de 13 de março de 1990, para vedar o contingenciamento dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) que especifica e para ajustar a alíquota da CFEM aplicável ao urânio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e Lei nº 8.001 de 13 de março de 1990, para vedar o contingenciamento dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) que especifica e para ajustar a alíquota da CFEM aplicável ao urânio.

Art. 2º A alíquota de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), constante da tabela da letra “a” do anexo à Lei nº 8.001 de 13 de março de 1990, passa a ser aplicada às substâncias minerais urânio e ferro, conforme modificação a seguir:

“urânio e ferro, observadas as letras b e c deste Anexo” (NR).

Art. 3º O Art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar aditado do seguinte parágrafo:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

“Art. 8º .....

.....

3º As dotações orçamentárias previstas para serem utilizadas em atividades de fiscalização e monitoramento de barragens de **rejeitos de mineração**, tendo a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) como fonte de recurso, não poderão ser contingenciadas.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2019.

**Deputado SILAS CÂMARA**

Presidente